



(Proc. 47.337)

LEI N.º 6.776, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007

Exige, de maternidades e estabelecimentos congêneres, exame oftalmológico de "Reflexo Vermelho" ("Teste do Olhinho") em recém-nascidos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 06 de fevereiro de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda maternidade e estabelecimento hospitalar congêneres realizarão, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como "Reflexo Vermelho" ("Teste do Olhinho").

§ 1º. O exame será realizado sob orientação técnica do pediatra responsável do respectivo estabelecimento.

§ 2º. Caso o resultado seja negativo, a família receberá relatório sobre a realização do exame, apontando seu resultado.

§ 3º. Caso os resultados de catarata e glaucoma congênitos sejam positivos, o recém-nascido será encaminhado para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 4º. No caso de o estabelecimento não dispor de estrutura cirúrgica, os casos positivos serão encaminhados:

I – à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado; ou

II – em caso de se verificar a existência de convênio de assistência médico-hospitalar, à unidade indicada/credenciada pelo convênio dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

Art. 2º. Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento comunicará o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art. 3º. A família do recém-nascido receberá, quando da alta médica, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

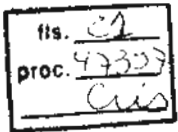
I – a fiscalização do cumprimento da presente lei;

II – manter um Banco Municipal de Dados sobre catarata e glaucoma congênitos;

III – fornecer a relação dos estabelecimentos aptos a realizar a cirurgia àqueles que não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei nº. 6.776/2007 - fls. 2)

IV – criar um canal de comunicação, com divulgação constante, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 5º. A infração desta lei implica:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência, para cada exame não-realizado;

III – multa progressiva e cumulativa, em caso de nova reincidência, para cada exame não-realizado;

IV – persistindo a infração, descredenciamento do serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se este for credenciado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de fevereiro de dois mil e sete (13/02/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de fevereiro de dois mil e sete (13/02/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa